

Rec. 3.164/38

( CP-452 )

UV/EV

SAAJ

1939

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso interposto pelo Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes de sua decisão relativa ao pagamento de férias a alguns ex-empregados do mesmo Instituto que deixaram os cargos e reclamam o pagamento respectivo:

CONSIDERANDO que não há na lei o recurso em espécie pois o caso único de recurso "ex-officio" é o do parágrafo único do art. 114 do regulamento aprovado pelo dec. n. 24.734, de 14 de julho de 1934, recurso esse, aliás, que não tem sido observado pelo Instituto;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, preliminarmente, não conhecer do recurso.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939.

a) Francisco Barbosa de Rezende Presidente.

a) José L. Salgado Scarpa Relator.

Fui presente. a) J. Leonel de Rezende Alvim Procurador Geral.

Publicado no Diário Oficial de:

15 / 5 / 39